

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	110156-ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	GABRIELA COUTINHO CRAVO	04/06/2025 07:52 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	35/2025	00407.045666 /2025-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00407.045666/2025-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de 20 (vinte) inscrições no **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, com carga horária total de 30 horas-aula, modalidade presencial em Belo Horizonte/MG, a ocorrer nas datas de 8, 9 e 10 de outubro de 2025, comercializado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, CNPJ nº 29.419.181/0001-77, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	21172	Unidade	20 und.	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, **em consonância com o inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133 /2021.**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento oitenta) dias contados da emissão da nota de empenho, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação foi requisitada pela CEJU - Coordenação de Educação Jurídica por intermédio do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ao DESPACHO n. 00187/2025/CEJU/ESAGU/AGU, constante no sequencial 08 do NUP 00407.045666/2025-81.

2.2 A demanda de capacitação partiu da Procuradoria-Geral Federal - PGF, conforme DESPACHO n. 00184/2025/CEJU/ESAGU/AGU e Nota Jurídica n. 00007/2025/NUAR/EARB/PGF/AGU anexos ao NUP, a fim de atender às necessidades da Equipe de Arbitragem da PGF-EARB e dos demais Órgãos de Direção Superior da AGU.

2.3 A participação no evento torna-se relevante pelo fato de que o Congresso em Direito Administrativo é considerado um espaço para a troca de experiências e conhecimentos, em que é possível discutir as mais recentes mudanças legislativas e suas implicações práticas, além de permitir a formação de redes de contato entre profissionais de diferentes regiões e setores.

2.4 Conforme Nota Jurídica à seq.01 do NUP, o setor demandante da PGF justificou que:

"O Congresso Brasileiro de Direito Administrativo é um evento de grande importância para a comunidade jurídica e para os profissionais que atuam nas diversas áreas do Direito Público. Realizado anualmente, o congresso se torna um ponto de encontro para juristas, acadêmicos e operadores do direito, proporcionando um espaço para a troca de experiências e conhecimentos sobre os desafios e as inovações no campo do Direito Administrativo.

A relevância do congresso está, em primeiro lugar, na sua capacidade de reunir especialistas de renome nacional e internacional, que compartilham suas experiências e reflexões sobre temas contemporâneos. As palestras e painéis abordam questões cruciais na atuação da Equipe de Arbitragem da PGF-EARB, como a regulação econômica, contratos de concessão, a atuação das agências reguladoras, arbitragem, entre outros tópicos que impactam diretamente a prática da Equipe.

Outro aspecto importante é a oportunidade de discutir as mais recentes mudanças legislativas e suas implicações práticas. O congresso oferece uma análise crítica sobre o impacto dessas mudanças, permitindo que os participantes compreendam melhor como se adaptar e inovar em suas práticas jurídicas.

Além disso, o evento promove o intercâmbio de ideias e a formação de redes de contato entre profissionais de diferentes regiões e setores, com destaque para nomes de relevo da comunidade arbitral, muito deles atuando diretamente em arbitragens com a Administração Pública. Essa interação é fundamental para o fortalecimento institucional e para a construção de um ambiente colaborativo, que visa à melhoria contínua das práticas administrativas e à defesa do interesse público.

A participação no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo permitirá que nossa Equipe se mantenha na vanguarda das

discussões sobre direito regulatório, contratos de concessão e arbitragem, fortalecendo nossa atuação e contribuindo para a excelência em nossos serviços."

2.5 Ressalta-se que inicialmente foram demandadas 04 inscrições para a participação da Equipe de Arbitragem da PGF-EARB, porém, concomitantemente, conforme informado no Despacho n. 00184 /2025/CEJU/ESAGU/AGU à seq.07, foram solicitadas pelo menos mais 04 inscrições para a PGU, de ordem da Procuradora-Geral da União, Dra. Clarice Calixto. Nesse sentido, o Coordenador de Educação Jurídica sugeriu a aquisição total de 20 vagas para atender aos demais Órgãos de Direção Superior da AGU, além da PGF e PGU, quantitativo aprovado pelo Diretor da Escola Superior da Advocacia-Geral da União no Despacho à seq.07.

2.6 Destaca-se que o tema pode ser enquadrado no rol de áreas prioritárias estabelecido pela Instrução Normativa ESAGU/AGU nº 02, de 23 de abril de 2025, contemplado no Eixo Jurídico, mais precisamente no item 1 **"Meios adequados de resolução de conflitos na administração pública: arbitragem, consensualidade e negociação"**.

2.7 No que diz respeito ao alinhamento desta atividade com o planejamento estratégico da instituição, tem-se que o Plano Estratégico Institucional da Advocacia-Geral da União para o período de 2024-2027, aprovado pela Resolução CG-AGU nº 14, de 19 de julho de 2024, é integrado pelo propósito de trabalhar para viabilizar políticas públicas por um Brasil democrático, inclusivo e sustentável; pela visão de ser vanguarda na inteligência jurídica para a solução de conflitos e problemas públicos em benefício da sociedade; pelos valores de aprendizado contínuo, comprometimento, cooperação, inovação e integridade e, por fim, dentre os objetivos destaca-se as perspectivas da excelência em serviços jurídicos e da aprendizagem e crescimento sustentável.

2.8 Alinhadas as perspectivas do Plano Estratégico da AGU, importante destacar que, dentre as competências da Escola Superior da AGU, de acordo com o Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, em seu Anexo I, art. 56, estão as de propor, executar e acompanhar ações de desenvolvimento destinadas aos Advogados da União, aos Procuradores Federais e aos servidores técnicos-administrativos da Advocacia-Geral da União.

2.9 Portanto, demonstra-se aqui a necessidade de atendimento da demanda e que esta está em consonância com o planejamento estratégico da instituição, bem como, com as competências da ESAGU.

2.10 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual-PCA 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 26994558000123-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 17/05/2024

Local: Brasília/DF

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 13

Id do Item no PCA: 1

Identificador da Futura Contratação: não se aplica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de 20 (vinte) inscrições no **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, com carga horária total de 30 horas-aula, modalidade presencial em Belo Horizonte/MG, comercializado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, CNPJ nº 29.419.181/0001-77.

3.2 A capacitação será realizada nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025, a partir das 9h.

3.3 Modalidade presencial, em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Expominas Endereço: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000.

3.4 Estão inclusos na inscrição do curso:

- Coffe Break;
- Entrega de material didático;
- Emissão de Certificado para alunos que cumprirem carga horária mínima de 30h, emitidos pelo site em até 5 dias úteis após o congresso. O aluno deverá baixar o certificado no site.

3.5 O curso possui a seguinte programação:

Primeiro dia - 08/10/2025

[09h] Abertura (PLENÁRIA)

“Os 50 anos do IBDA”- Cristiana Fortini (MG) Presidente do IBDA | Presidente de mesa- Geraldo Spagno (MG) Presidente do IMDA, Advogado e Professor de Direito Administrativo e Constitucional- Weida Zancaner (SP) Professora, Mestre e Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP

[09h] Conferências de abertura Tema: “Constituição e Direito Administrativo: Transformações e Novos Desafios” - Ministro Luís Roberto Barroso (DF)

Tema: a definir - Ministro Antônio Anastasia (MG)- Luiz Carlos Corrêa Junior (MG) Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais | Presidente de mesa- Ministro Antônio Anastasia (MG) Ministro do TCU- Ministro Luís Roberto Barroso (DF) Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil

[12h] Intervalo almoço

[14h] (SALA A) Painel “Reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação nas Lei 14.133 /21 e 13303/16”- Fábio Bandeira de Melo (AM) Presidente do Instituto Amazonense de Direito Administrativo | Presidente de mesa- Carolina Zancaner Zockun (SP) Procuradora da Fazenda Nacional- Edgar Guimarães (PR) Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Advogado e Consultor- Joel Menezes Niebuhr (SC) Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP, Advogado e Consultor

[14h] (SALA B) Painel “Modernização do Regime Disciplinar: sanções, regulação responsiva, acordos substitutivos. Afinal, quais devem ser os objetivos e os instrumentos da atividade sancionatória?”- Giulia Andrade (PR) Advogada, Conselheira e Presidente da Comissão de Gestão Pública da OABPR, Diretora Acadêmica Adjunta do IPDA, Doutoranda e Mestre pela PUCPR | Presidente de mesa- Alice Voronoff (RJ) Mestre e Doutora em Direito Público pela UERJ. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro- Daniel Ferreira (PR) Pós-Doutor pelo Lus Gentium Conimbrigae FDUC, Advogado e Consultor- Fernanda Alvares da Rocha (DF) Corregedora Geral da União (CGU), com pós-graduação em Novas Tendências de Direito Público e Avaliação das Políticas Públicas - UniCEUB/DF

[14h às 18h] Oficina “Gestão e Fiscalização contratual”- Eduardo Grossi (MG) Procurador do Estado de MG- Raquel Carvalho (MG) Procuradora do Estado de MG

[14h30 às 17h30h] Oficina “LGPD na Administração Pública: exemplos práticos de pontos sensíveis e cautelas a serem adotadas”- Flávio Garcia Cabral (MS) Procurador da Fazenda Nacional- Rodrigo Pironti (PR) Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR

[15h30] Hora do cafezim

[16h] (SALA A) Painel “Sustentabilidade e Governança nas contratações”- Eurico Soares Montenegro Neto (RO) Mestre em Direito Econômico e Doutorando em Direito Constitucional no IDP, Presidente do IRDA | Presidente de mesa- Daiesse Jaala Bonfim (DF) Chefe da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos na Advocacia Geral da União- Daniela Libório (SP) Advogada, Diretora da ESA OAB-SP e Coordenadora Comissão Sustentabilidade do IBDA- Ketlin Feitosa Scartezini (DF) Assessora-Chefe de Gestão Sustentável do Superior Tribunal de Justiça (2008-2024). Mestre e doutoranda em Gestão Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP

[16h] (SALA B) Painel “Combate à corrupção. Patologias. Amadurecimento do Compliance empresarial. Rescisão e alterações nos acordos de leniência.- Antônio Rodrigo Machado (DF) Presidente do IDADF, Mestre em Direito | Presidente de mesa- Maria Fernanda Veloso Pires (MG) Doutora em Direito Público pela PUC Minas, Advogada e Consultora- Rodrigo Fontenelle (MG) Controlador Geral do Estado de Minas Gerais e Auditor Federal da CGU- Rogerio Gesta Leal (RS) Desembargador do TJRS. Doutor em Direito e Professor da UNISC

[17h30] (SALA A) PINGA FOGO | Tema: Compras públicas pelos Municípios: fracionamento, centrais de compras e consórcio; tratamento favorecido e o impacto da Lei 14.133/21 na LC 123/16; agentes de contratação.“Painel pinga fogo se caracteriza por ser guiado por perguntas e colocações vindas da plateia, gerando um debate instantâneo entre os participantes”- Carlos Nitao (PR) Procurador Federal AGU, Presidente do Instituto Paraibano de Direito Administrativo | Presidente de mesa- Gabriela Pércio (SC) Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública- Karina Harb (SP) Advogada, Professora, Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUCSP, Assessora de Controle Externo TCMSP- Michelle Marry (DF) Advogada da União, Coordenadora-geral e Diretora Substituta no Dep. Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos DECOR/CGU/AGU- Rafael Carvalho Rezende Oliveira (RJ) Procurador do Município do Rio de Janeiro- Victor Amorim (DF) Doutor em Direito UnB e Analista Legislativo do Senado Federal

[17h30] (SALA B) DEBATE | Tema: Emendas parlamentares e o impacto no planejamento estatalTema: Emendas parlamentares e o impacto no planejamento estatal- Jader Ferreira Guimarães (ES) Doutor em Direito do Estado pela PUCSP | Presidente de mesa- Antônio Nominando Diniz (PB) Conselheiro do Tribunal de Contas da Paraíba- Caroline Bittencourt (SC) Pós doutora em Direito e Professora da UNISC-Iggor Gomes Rocha (PR) Diretor Administrativo da Itaipu Binacional. Professor de Direito Administrativo, advogado e associado à International Public Policy Association (IPPA)

Segundo dia - 09/10/2025

[09h] (SALA A) Conferências especiaisTema: "50 anos de transições no direito administrativo brasileiro" - Carlos Ari Sundfeld (SP)

Tema: “30 anos da Lei de Concessões: balanços e perspectivas” - Marçal Justen Filho (SP)- Dinorá Adelaide Mussetti Grotti (SP) Professora, Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP | Presidente de mesa-Carlos Ari Sundfeld (SP) Professor Titular de Direito da FGV/SP, Advogado e Consultor- Marçal Justen Filho (SP) Mestre e Doutor em Direito Público pela PUC/SP, Advogado e Consultor

[09h] (SALA B) Painel “Inteligência artificial na Administração Pública: possibilidades e cautelas. O que se discute internacionalmente sobre legalidade e captura?”- Maurício Zockun (SP) Advogado e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP- Vanice Lírío do Valle (RJ) Ex-Procuradora do Município do RJ- Wesley Vaz (DF) Secretário de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do TCU

[09h às 12h] Oficina “Contratação de facilities: aspectos jurídicos e operacionais”- Christianne Stroppa (SP) Professora Doutora e Mestra pela PUC-SP- Rafael Sergio de Oliveira (PE) Procurador Federal da AGU - PE/DF

[09h30 às 11h30] Oficina “Riscos fiscais em contratos de concessão.”- Gustavo Vidigal (MG) Diretor Geral do TCE/MG- Pedro Azevedo (MG) Diretor de Inteligência do TCEMG, Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro

[10h30] (SALA A) Painel “Improbidade Administrativa: deferência, discricionariedade e controle” “este painel excepcionalmente terá 5 pessoas”- Maís Moreno (SP) Advogada e Mestre em direito do estado pela USP | Presidente de mesa- Flavio Boson Gambogi (MG) Mestre e Doutor em Direito, Desembargador Federal TRF 6- José dos Santos Carvalho Filho (RJ) Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro- Márcio Cammarosano (SP) Professor, Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP e Advogado- Rodrigo Mazieiro (MG) Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Doutor em Direito pela USP

[10h30] (SALA B) Painel “Governo digital: experiências exitosas no Brasil e no mundo”- Ariane Shermam (MG) Doutora em Direito pela UFMG | Presidente de mesa- Adriana Schier (PR) Presidente do IPDA, Professora da PUC/SP, advogada e consultora- José Sérgio da Silva Cristóvam (SC) Professor de Direito Administrativo da UFSC, Presidente do IDASC- Juarez Freitas (RS) Professor Titular Aposentado da UFRGS

[12h30] Intervalo almoço

[13h às 15h30] Oficina “Governança e Planejamento Administrativo”- Maria Tereza Fonseca Dias (MG) Advogada e Professora de Direito Administrativo na UFMG- Tatiana Camarão (MG) Mestre em Direito Administrativo pela UFMG

[14h] (SALA A) Painel “Agências Reguladoras: afinal, o modelo brasileiro deu certo? Regulação e Lei de Liberdade Econômica”- Daniela Mello Coelho Haikal (MG) Analista de Controle Externo do TCEMG, Professora Associada de Direito Público da UFMG | Presidente de mesa- Daniel Wunder Hachem (PR) Pós-Doutor e Professor de Direito da PUC-PR e UFPR, Advogado e Consultor- Guilherme Theo Sampaio (MG) Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT- Sérgio Guerra (RJ) Professor Titular de Direito Administrativo da FGV Direito Rio. Pos-Doutorado em Administração Pública (FGV-EBAPE)- Thiago Marrara (SP) Professor de Direito Administrativo da USP, Advogado e Consultor

[14h] (SALA B) Painel “Lindb como referência obrigatória da atividade administrativa: impactos percebidos e o que ainda há de ser implementado” “este painel excepcionalmente terá 5 pessoas” - Ana Maria Barata (PA) Mestre em Direito Administrativo e Professora da UFPA | Presidente de mesa- Irene Nohara (SP) Professora da Universidade Mackenzie- Rafael Ramos (RS) Procurador do Município de Porto Alegre- Ricardo Schneider (AL) Subprocurador-Geral do MP de Contas de Alagoas- Rodrigo Valgas dos Santos (SC) Professor, Doutor e Mestre em Direito Administrativo e Advogado

[14h30 às 17h] Oficina “Improbidade Administrativa, Tribunais de Contas e repercussões no sistema de responsabilização eleitoral”- Ismar Viana (SE) Auditor de Controle Externo e Doutorando em Direito Administrativo (PUCSP)- José Roberto Pimenta Oliveira (SP) Procurador Regional da República no Ministério Público Federal e Professor de Direito Administrativo da PUC-SP

[15h30] Hora do cafezim

[16h] (SALA A) Painel “Empresas estatais: oportunidade de negócios, marketplace, inovação, integridade”- Cristina Andrade Melo (MG) Procuradora do Ministério Público de Contas de Minas Gerais e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG | Presidente de mesa- Cristiano Andrade (RJ) Gerente Geral do Jurídico da Petrobras- Licurgo Mourão (MG) Conselheiro Substituto do TCEMG- Marcos Nobrega (PE) Professor de Direito na UFPE e Conselheiro Substituto do TCEPE

[16h] (SALA B) Painel “Infraestrutura social : experiências positivas e aprendizados acumulados” - Lucas Bossoni Saikali (PR) Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) | Presidente de mesa- André Saddy (RJ) Advogado, Professor da Faculdade de Direito, do Mestrado e Doutorado da UFF e do Departamento de Direito da PUC-Rio- Fabricio Motta (GO) Conselheiro do TCM-GO- Inês Coimbra (SP) Procuradora Geral do Estado de SP

[17h às 19h] Oficina “Possibilidades de uso da Inteligência Artificial na Administração Pública” - Jandeson da Costa Barbosa (RN) Pioneiro em Inteligência Artificial em licitações, membro da Consultoria Jurídica do TCU, mestre em Direito e Políticas Públicas- Luciano Reis (PR) Professor Doutor especialista em Direito Administrativo

[17h30] (SALA A) Painel “IBDA : 50 anos. Conversando com os Mestres. Retrospectiva e Perspectivas sobre o futuro do Direito Administrativo. Afinal: o que mudou ao longo dos 50 anos” “este painel excepcionalmente terá 5 pessoas”- Patrícia Veronica Sobral de Souza (SE) Professora, Doutora em Direito Público, Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Sergipe | Presidente de mesa- Clovis Beznos (SP) Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP- João Batista Moreira (DF) Desembargador Presidente do TRF 1ª Região- Sergio D’ Andrea Ferreira (RJ) Procurador de Justiça aposentado- Valmir Pontes Filho (CE) Procurador do Estado do CE, aposentado; Professor de Direito Constitucional e de Hermenêutica Jurídica da UFC e da UNIFOR, aposentado. Mestre em Direito Constitucional pela PUC - São Paulo

[17h30] (SALA B) Painel Pinga Fogo: Dispute Board e Arbitragem como alternativas para solução de controvérsias em contratos de infraestrutura: efetividade ou modismo?“Painel pinga fogo se caracteriza por ser guiado por perguntas e colocações vindas da plateia, gerando um debate instantâneo entre os participantes”- Márcio Augusto Moura de Moraes (PA) Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Pará | Presidente de mesa- André Freire (SP) Professor da PUC-SP e Advogado- Ane Elisa Perez (SP) Árbitra e membro de Dispute Board. É coordenadora da Liderança Setorial de Mediação e Arbitragem do Infra Women Brazil- Augusto Neves Dal Pozzo (SP) Doutor e Mestre em Direito pela PUCSP- César Augusto Guimarães Pereira (SP) Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP- Flavia Bittar (MG) Presidente da CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil

Terceiro dia - 10/10/2025

[09h] (SALA A) Conferências especiaisTema: O aumento do risco de “erro” na busca da inovação - Benjamin Zymler(RJ)

Tema: Dispensa e inexigibilidade para inovação e aplicação nas leis de licitação (14.133 e 13.303) - Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (DF)- Mônica Aragão (MG) Professora de Direito Administrativo

das Faculdades Milton Campos | Presidente de mesa- Benjamin Zymler (RJ) Ministro do TCU- Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (DF) Advogado, Mestre em direito público e Professor de Direito Administrativo

[09h] (SALA B) Painel “A dinâmica da organização administrativa revisitada: coordenação administrativa, delegações de competência e colaborações entre administrações públicas para o incremento da eficiência”- João Paulo Lacerda (MS) Presidente do Instituto de Direito Administrativo do Mato Grosso do Sul | Presidente de mesa- Eurico Bitencourt Neto (MG) Professor de Direito Administrativo da UFMG e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa- Lígia Melo de Casimiro (CE) Professora Doutora de Direito Administrativo da UFC- Paulo Modesto (BA) Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA

[09h às 11h30] Oficina “Terceirização: do planejamento à execução. As melhores rotinas e os melhores métodos de gerenciamento de riscos e controles para garantir o cumprimento do pactuado. Regimes de execução contratual e critérios de medição. Quando realizar glosas contratuais. Ferramentas para salvaguarda do interesse público. Repactuação.”- Sabrina Iocken (SC) Conselheira Substituta do TCE/SC. Secretária-geral do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC)- Lindineide Oliveira Cardoso (AL) Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Especialista em Licitações e Contratos

[09h30 às 12h] Oficina Empresas estatais : boas práticas e erros mais comuns nas licitações e contratos.- Renila Bragagnoli (PB) Advogada e Gerente da Secretaria de Integridade da CODEVASF, professora e palestrante com Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção CPC-A

[10h30] (SALA A) Painel “Controle e ambiente de negócios: segurança jurídica, deferência e consenso”- Marcio Henrique Cruz Pacheco (RJ) Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro | Presidente de mesa- Georgia Valverde Leão Romeiro (DF) Gerente do Jurídico da Petrobras para atendimento a Órgãos de Controle- Heloisa Helena Godinho (GO) Conselheira Substituta do TCE-GO- Nicola Khoury (DF) Secretário de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflito - TCU

[10h30] (SALA B) Painel “Desafios da Advocacia Pública: rumos para a defesa do interesse público”-Hercília Maria Portela Procópio (MG) Procuradora do Município de Belo Horizonte, Diretora de Prerrogativas da ANPM | Presidente de mesa- Clarice Calixto (DF) Procuradora-Geral da União. Conselheira de Administração do BNDES. Doutora em Direito pela UNB- Fábio de Sousa Santos (RO) Procurador do Estado de Rondônia. Mestre e Doutor- Sérgio Pessoa de Paula Castro (MG) Advogado Geral do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG

[12h] Intervalo almoço

[13h30 às 15h30] Oficina “Principais pontos de atenção no PAD (Processo Administrativo Disciplinar)”-Fernanda Fritoli (SP) Doutoranda em Direito Administrativo e Mestre pela PUCSP- Marcelo Harger (SC) Doutor e Mestre em Direito do Estado pela PUCSP

[14h] SALA A) Painel “Infraestrutura e Lei da Liberdade Econômica”- Demétrius Macei (PR) Professor do Programa de Mestrado e Doutorado da UniCuritiba. Doutor pela PUCSP e Pós-doutor pela USP- Flavio Unes (SP) Diretor Titular Jurídico-Estratégico da FIESP e Professor de Direito Administrativo- Luciano Ferraz (MG) Advogado. Professor de Direito Administrativo na UFMG e na PUC Minas

[14h] (SALA B) Painel “Agentes Públicos e as decisões do STF sobre Regime Jurídico Único e indicação e dispensa nas empresas estatais”- Monique Mosca Gonçalves (MG) Promotora de Justiça do Estado de MG, Mestre pela Universidade de Lisboa, Investigadora do Lisbon Public Law Research Centre | Presidente de mesa- Fábio Lins de Lessa Carvalho (AL) Procurador do Estado

de Alagoas- Florivaldo Dutra de Araújo (MG) Professor de Direito Administrativo da UFMG e Procurador da ALMG- Saulo Versiani Penna (MG) Desembargador Segundo Vice Presidente do TJMG, Professor da PUCMG

[14h] (SALA C) - DEBATE | TEMA: Debates e reflexões sobre ensino jurídico- Luciana Raso (MG) Coordenadora de Pós- Graduação da Escola de Contas do TCEMG, professora de pós-graduação da Escola de Contas e Capacitação Pedro Aleixo | Presidente de mesa- Aline Sueli de Salles Santos (TO) Doutora em Direito. Professora de Direito Administrativo da Universidade Federal do Tocantins- Julio Cesar dos Santos Esteves (MG) Professor da PUC/MG e Procurador da Assembleia Legislativa de Minas Gerais- Ricardo César Ferreira Duarte Júnior (RN) Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Presidente do Instituto de Direito Administrativo Seabra Fagundes (IDASF)- Vivian Lima Lopez Valle (PR) Professora Titular de Direito Administrativo da PUCPR

[15h30] Hora do cafezim

[17h] Apresentação dos vencedores de comunicados e artigosPremiação para os melhores artigos:

1 ° lugar – Prêmio Celso Antônio Bandeira de Mello

2 ° lugar – Prêmio Pedro Paulo de Almeida Dutra

3 ° lugar – Prêmio Paulo Neves de Carvalho- Regina Ferrari (PR) Professora Senior da Universidade Federal do Paraná e Professora titular da Universidade Tuiuti do Paraná | Presidente de mesa

[17h] Apresentação dos vencedores do Concurso de Experiências/práticas administrativas inovadoras- Pedro Paulo (MG) Doutor e Professor Titular em Direito Administrativo da UFMG, Procurador do Estado aposentado | Presidente de mesa

[17h] Conferências de Encerramento Tema: A Necessária Reforma do Estado Brasileiro para a Efetivação dos Direitos Fundamentais - Ministro Afrânio Vilela (DF)

Tema: O impacto das novas tecnologias sobre os parâmetros atuais do direito administrativo - Maria Sylvia Zanella Di Pietro (SP)- Durval Ângelo Andrade (MG) Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais | Presidente de mesa- Maria Sylvia Zanella Di Pietro (SP) Mestre, Doutora e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da USP- Ministro Afrânio Vilela (DF) Ministro do STJ

[19h30] SHOW de Encerramento em comemoração aos 50 anos do IBDA | Samuel Rosa

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Contratação de 20 (vinte) inscrições no **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, com carga horária total de 30 horas-aula.

4.1.2. A capacitação será realizada nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025

4.1.3. Modalidade presencial no endereço em Belo Horizonte: Expominas Endereço: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000.

4.1.4 Deverá ser oferecido aos participantes:

- Coffe Break;
- Entrega de material didático;

- Emissão de Certificado para alunos que cumprirem carga horária mínima de 30h, emitidos pelo site em até 5 dias úteis após o congresso. O aluno deverá baixar o certificado no site.

4.1.5 Sustentabilidade:

- a) priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção;
- b) priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental;
- c) incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online;
- d) implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.1.6 Empresa promotora e palestrantes com notória especialização no tema.

4.2 O pagamento será realizado ao final da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada.

Prazo:

4.3 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da nota de empenho, nos termos dos arts. 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contrato:

4.5 Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, em conformidade com o inciso I, do art. 95 do Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o disposto ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024, conforme abaixo:

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.011808 /2023-35, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Enunciado: I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que

alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

- a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou*
- b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.*

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa."

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de não haver necessidade de celebração de contrato, em conformidade com o inciso I, do art. 95 do Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o disposto ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. As aulas serão realizadas presencialmente nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 2025, a partir das 9h, em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Expominas Endereço: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais didáticos aos participantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.12. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças após a formalização dos procedimentos de liquidação, para pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/05/2025.

Cessão de Crédito

7.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.34.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5 % (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **6% (seis por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.13 Em virtude da natureza do serviço que está sendo contratado, compreende-se que o escopo desta contratação prescinde da exigência de critérios de habilitação econômico-financeira pelos seguintes motivos:

- baixo vulto da contratação;
- baixo risco de não execução do objeto pela pretensa futura contratada; e
- o risco decorrentes da paralisação ou não execução do serviço pela contratada em razão de incapacidade econômica é muito baixo.

Disposições gerais sobre habilitação

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão indicados no processo de contratação em momento oportuno.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O pretenso futuro contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

4.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.7. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.8. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.10. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.11. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 4.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;
- 4.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, CNPJ nº 29.419.181/0001-77**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas neste Termo de Referência que se refere a proposta anexa, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA COUTINHO CRAVO

Coordenação de Contratações e Contratos



Assinou eletronicamente em 04/06/2025 às 07:52:56.